



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA**  
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) - SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)  
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

**PORTARIA Nº 058/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professora com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **LENIR JOSÉ LUIZ**, e dá outras providências.”

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professora com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **LENIR JOSÉ LUIZ**, CPF: 575.192.181-04, Cargo de Professora IV, Matrícula nº 643, Carga Horária 40 horas, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base .....	R\$	2.788,98
Quinquênio (05) (50%).....	R\$	1.394,49
Titularidade (30%).....	R\$	836,69
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>5.020,16</b>

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

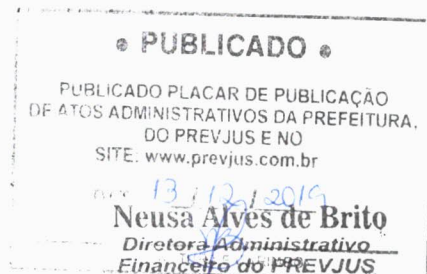
III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de dezembro do ano de 2019.**

Jussara-GO, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**Paulino Fernandes Farias**  
Diretor Executivo do PREVJUS



**HOMOLOGADO**

  
**Wilson da Silva Santos**  
Prefeito Municipal

**Wilson da Silva Santos**  
Prefeito Municipal